



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.306, DE 14 DE MAIO DE 2010.

**Cria Cargo de Provimento Efetivo de
Visitador do Programa Primeira
Infância Melhor - PIM.**

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município, especificamente na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º. Fica incluído no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 2.192/2009, o cargo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

Nº de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimento
02	Visitador do PIM	2

Art. 3º. O cargo ora criado é regido pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716/2005 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.03 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0037.2326- Despesa Recurso Programa Primeira Infância Melhor

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.99.01 – Contratação de Profissionais

08.04- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0002.2200 – Gerência de Recursos Humanos

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.13.02.01- INSS – Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. As despesas descritas neste artigo estão adequadas às exigências da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Églis Biotto Vassoler
Sec. Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I da Lei Municipal nº 2.306/2010

CARGO: Visitador do PIM

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

b) Descrição analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar o GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatório e demais atividades correlatas ao cargo.

Condições de trabalho:

Carga horária: 36 horas semanais

Requisitos de provimento:

- 1- Idade Mínima: 18 anos completos
- 2- Instrução: Aos Visitadores do PIM será exigida a formação de nível médio concluída, preferencialmente com habilitação ao Magistério ou Nível Superior concluído, ou ainda, em curso nas áreas de educação, saúde, psicologia ou serviço social.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal